



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos.

Ministério do Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviços da Administração.

Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração.

Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Saúde

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 11 de Outubro de 1999:

Dorinda Filipa Barbosa Mendes Fernandes, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, por ter sido considerada incapaz para o exercício das suas actividades profissionais, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Maio de 1999, homologado por despacho do Ministro da Saúde de 12 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 478 237\$69 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete escudos e sessenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 2000).

De 26 de Dezembro de 2000:

José Avelino Rodrigues de Pina, inspector, referência 13, escalão A, do quadro definitivo da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ciência, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o mestrado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental – Especialização em Carta Escolar em Lisboa – Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque em 19 de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

De 27:

Emílio Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 97 141\$32 (noventa e sete mil, cento e quarenta e um escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos previstos no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Por despacho de 6 de Dezembro de 2000 a Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos de aposentação relativamente a 6 anos, 10 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 77 273\$ poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 637\$ e as restantes de 644\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4º, código 01.03.04 do orçamento de 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 2001).

Despachos da Directora-Geral da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 27 de Dezembro de 2000:

Maria Augusta Correia Tavares, na qualidade de mãe e representante de Patrícia Helena Monteiro Rocha, filha menor de José Monteiro Rocha, que foi agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Sotavento, falecido em 28 de Março de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Previdência Social pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 44 760\$ (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta escudos), com efeito a partir de 28 de Março de 2000.

Manuela Ramos Duarte, na qualidade de mãe e representante de Ludmila Duarte Rocha, filha menor de José Monteiro Rocha, que foi agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Sotavento, falecido em 28 de Março de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Previdência Social pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 44 760\$ (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta escudos), com efeito a partir de 28 de Março de 2000.

Afonso Correia Varela, na qualidade de avô e representante de Jair Duarte Monteiro Rocha, filho menor de José Monteiro Rocha, que foi agente da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Sotavento, falecido em 28 de Março de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Previdência Social pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 44 760\$ (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta escudos), com efeito a partir de 28 de Março de 2000.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 2001).

Eva Carvalho Barreto, qualidade de mãe e representante das filhas menores de José Bento, que foi sub-chefe ajudante da guarda fiscal, aposentado, falecido em 18 de Junho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Previdência Social pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 201 108\$ (duzentos e um mil, cento e oito escudos), com efeito a partir de 18 de Junho de 2000. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 2001).

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 12º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 44/99 de 1 de Novembro, a rectificação do despacho da colocação em comissão eventual de serviço da Eunice Andrade da Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 13, escalão C...

Onde se lê:

Referência 13, escalão B...

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 16 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 11 de Janeiro de 2001:

Natália Aleksandrovna Mendes Borges, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, concedida licença de curta duração nos termos do artigo 4º, nº 1 alínea a) e os artigos 45º e 46º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Março de 2001.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos na Praia, 15 de Janeiro de 2001. — A Directora dos Recursos Humanos, *Alice Lima Fonseca*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Defesa Nacional:

De 4 de Dezembro de 2000:

Joaquim Moreira Silva, capitão, é dada por finda a comissão de serviço, no cargo de Director de Gabinete, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugado com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 17/99 de 19 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, 19 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 10 de Novembro de 2000:

Maria Mendonça Semedo, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada na categoria de técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do ponto 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 5º, da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do código 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 2001).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 15 de Janeiro de 2001. — O Director, *António Rosário Ramos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que a escritã de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Juízo da Família e do Trabalho, Ângela Correia Gomes da Moura, que se encontrava de licença sem vencimento até 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 3 de Janeiro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 12 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos da S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 5 de Dezembro de 2000:

Gilberto Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, nomeado para exercer as funções de Director de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos da alínea *d*) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 44º, do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, conjugado com o artigo 36º do mesmo diploma legal, são promovidos ao posto de chefe da esquadra da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*, os subchefe que abaixo se indicam:

1. João Nascimento Santos, 1º subchefe;
2. Alcides Gomes Tavares, 1º subchefe;
3. Estevão Vieira Tavares, 2º subchefe;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, do código 01.01.02, do orçamento vigente do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 21 de Novembro de 2000:

Victor Manuel Querido Varela, candidato classificado em concurso, nomeado definitivamente, para exercer o cargo de inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 9º 2ª parte e alínea *c*) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 3/95 de 21 de Novembro, conjugado com o nº 1 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, 18 de Janeiro de 2001).

De 15 de Dezembro:

Carlos Alberto Moreno Tavares, nomeado definitivamente, no cargo de técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, nos termos do estatuído nos nºs 1 e 3 do artigo 9º, alínea *c*) do artigo 25º alínea *c*) do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, conjugado com os nºs 3 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na divisão 6ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Nos termos do estatuído nos nºs 1 e 3 do artigo 9º, alínea *c*) do artigo 25º alínea *c*) do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, conjugado com os nºs 3 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos cargos de técnico superiores, referência 14, escalão A, como a seguir se indicam, os seguintes indivíduos para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro.

Carlos Manuel Barreto dos Santos;

Celina Maria de Carvalho Cruz;

José Emanuel Tavares Moreira;

Isabel Salvação Pereira Almeida;

João Apolónio Semedo Furtado;

Lucília Benilde Silva Barros.

A despesa tem cabimento na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Janeiro de 2001).

De 5 de Janeiro de 2001:

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo indicado:

António Lopes Barros

De 10:

António Celestino Nunes Barbosa, Cecílio Tavares da Silva Fernandes, Euclides Centeio Barbosa e Bento Antão Lima Oliveira, é dada por finda da comissão de serviço dos chefes das Repartições de Finanças dos Concelhos do Maio, Santa Cruz, São Vicente, respectivamente.

De 15:

José Rui Sena, despachante oficial, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º conjugado com o artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 15 de Setembro de 2000.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 18 de Janeiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 17 de Janeiro de 2001:

Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Pecuária, progredido a técnico superior, referência 14, escalão D, nos termos do artigo 21º do Decreto-lei nº 86/92 de 16

de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

A despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 30:

João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Director dos Serviços de Engenharia Rural da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, promovido a técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho

A despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 21 de Janeiro de 2001:

Maria Piedade Santos Soares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro definitivo do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 12 de Janeiro de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 20 de Setembro de 2000:

Mamede Lopes da Costa, professor do ensino de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação do Terrafal, na situação de licença sem vencimento, de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 17 de Outubro:

Martinho Vaz Mendes Gomes, professor primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação dos Mosteiros - Fogo, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 13ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2001).

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 20 de Setembro de 2000:

Joanita Cristina Rodrigues, professor do ensino de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da Delegação da Ribeira Grande - Santo Antão, na situação de licença sem vencimento, de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 1 de Agosto:

Emanuel Charles d'Oliveira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 16ª Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 2001).

Direcção de Administração, na Praia, 16 de Janeiro de 2001. — Pela Direcção, *Louissette Canuto*.

oço

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despachos do Secretário-Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

De 2 de Novembro de 2000:

Maria da Glória Martins, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Estatutos e Planeamento, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, concedida licença sem vencimento de longa duração, de um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Novembro de 2000.

De 18 de Janeiro de 2001:

Maria Francisca Monteiro Lima, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, concedida licença sem vencimento de longa duração, de um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Novembro de 2000.

José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Ministra, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, concedida licença sem vencimento de longa duração, de um ano, nos termos ponto 1 do artigo 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 22 de Janeiro de 2001.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 18 de Janeiro de 2001. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

oço

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 1 de Janeiro de 2001:

É dada por finda a comissão de serviço de Ana Helena Vicente Andrade, no cargo de Delegada de Saúde do Sal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

De 18:

São colocados conforme abaixo se designam, os seguintes técnicos recém nomeados da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

Adelina Maria T. da Silva, enfermeira-geral, Hospital «Dr. Baptista de Sousa»

Maria Odeth Lima, enfermeira-geral, Delegacia de Saúde da Boa Vista.

Artigo 22º

(Competências do Presidente do C.D.)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir aos trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar, e dinamizar as actividades e a vida associativa, promovendo tudo o que se reputar necessário ou convenientes à realização dos seus fins;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar actos e documentos de Conselho Directivo, bem como a toda correspondência com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros do Conselho Directivo;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral, e ainda por lei, pelos Estatutos e regulamentos de associação.

Artigo 23º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou pelo membro do Conselho Directivo que no momento estiver mais disponível.

Artigo 24º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois vogais, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral de entre os sócios fundadores e ordinários.

Artigo 25º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da associação e pela prossecução dos seus fins;
- b) Fiscalizar as contas da associação e dar parecer sobre o relatório e contas e ainda sobre a proposta de orçamento apresentados anualmente pelo Conselho Directivo;
- c) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- e) O mais que for cometido por lei, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho Directivo.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 27º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e correspondências do Conselho.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vogal que no momento estiver mais disponível.

SECÇÃO III

(Dos órgãos regionais)

Artigo 28º

(Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional (AR) é o órgão máximo da Associação na Região respectiva e é composta pelos sócios inscritos nessa Região, em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Regional tem poder deliberativo e vinculativo sobre a matéria respeitante à região respectiva, sem prejuízo de poder apreciar matéria de âmbito geral a ser presente ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Regional, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessem à associação, desde que constem das respectivas ordens de trabalho;
- b) Contribuir para a manutenção dos princípios inspiradores da Associação na área respectiva.
- c) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos regionais da associação;
- d) Aprovar o relatório e contas do ano social anterior;
- e) Discutir e aprovar as linhas gerais de acção e o programa de actividades a implementar pelo Conselho Directivo Regional;
- f) Debater as alterações dos Estatutos, quando expressamente convocada para tal fim.

4. As reuniões da Assembleia Regional são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

5. A Assembleia Regional reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a actividade exercida ou a exercer pelo Conselho Directivo Regional e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa o entender necessário, por iniciativa do Conselho Directivo Regional ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos sócios inscritos na respectiva região.

Artigo 29º

(Conselho Directivo Regional)

1. Conselho Directivo Regional (CDR) é órgão executivo e administrativo da ANARG na Região respectiva e é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Compete ao Conselho Directivo Regional, nomeadamente,

- a) Dirigir as actividades da ANARG na região respectiva;
- b) Dar execução às deliberações das Assembleias Regional e Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da ANARG na Região;
- d) Participar da criação das comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ANARG;
- e) Estabelecer contactos com entidades congéneres nacionais e internacionais e propor ao CD o estabelecimento de relações de cooperação que vierem a resultar desses contactos;
- f) Propor ao Conselho Directivo candidaturas de entidades ou individualidades a sócios honorários;
- g) Administrar, por delegação do CD, as finanças e o património da associação referentes à região;
- h) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e nos regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

Dos recursos materiais e financeiros

Artigo 30º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da ANARG:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças ou bens aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios das entidades públicas e privadas;
- d) O rendimento líquido das realizações culturais e outras que a Associação leve a cabo;
- e) O produto da alienação dos bens próprios;
- f) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamentos ou contrato.

Artigo 31º

(Cobrança das receitas e realizações das despesas)

1. A cobrança das receitas e a realização das despesas da associação competem exclusivamente aos respectivos órgãos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos.

2. As receitas da Associação destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

(Dissolução ou extinção da Associação)

1. A ANARG só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução deve obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. Em caso de dissolução, a deliberação a esse respeito deverá conter a decisão sobre que instituição benemérita do Concelho da Ribeira Grande reverterá o património da associação.

Artigo 33º

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, aplica-se o disposto na Lei das Associações.

Artigo 34º

(Regulamentos Internos)

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos respeitantes ao funcionamento da Assembleia Geral, processo eleitoral e regime disciplinar.

Artigo 35º

(Regime de instalação)

1. A Associação fica sujeita ao regime de instalação pelo período de doze meses a contar da data do acto da escritura pública.

2. A Comissão Instaladora será constituída por nove membros, sendo três da Ribeira Grande, dois de S. Vicente, um do Sal e três de Santiago, eleitos pela Assembleia Geral Constitutiva.

3. Compete à Comissão Instaladora, designadamente:

- a) Escolher, de entre os seus membros, um Presidente;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da associação;

c) Instalar a associação em local condigno e dotá-la do equipamento indispensável.

4. O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos gerais da associação.

Relação dos sócios fundadores da ANARG:

Região de Santo Antão

1. Adriano José Duarte Lopes;
2. Antão Jorge Silva
3. António Manuel Andrade
4. António Monteiro Neves
5. António Nascimento Delgado
6. António Pedro Delgado
7. Armindo António Vaz
8. Armindo Santos Cruz
9. Euclides do Rosário Morais Monteiro
10. Hermínio João Gomes
11. Jansénio da Cruz Costa Delgado
12. João Antonina Pires Oliveira
13. João António Oliveira
14. João do Carmo Santos
15. João dos Reis Lima
16. José Livramento Fortes
17. José Livramento Ramos Delgado
18. Júlio César Gomes Monteiro
19. Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes
20. Miguel da Silva Costa
21. Nair do Rosário Brito Lima
22. Olímpio Geraldino Lima
23. Orlando Rocha Delgado
24. Pedro Manuel Delgado
25. Renato Ramos Delgado
26. Rodrigo Antão Costa
27. Silvéria Rocha Mendes

Região de São Vicente

28. Abílio Costa Tolentino
29. Adelino Vital Fonseca
30. Adriano António Matias da Fonseca
31. Alcídio Baptista
32. Alcindo da Cruz Tolentino
33. Aldéleme do Nascimento Évora
34. André Corsino Tolentino
35. Anibal Delgado Medina
36. Anibal Lopes da Silva
37. Antão Miguel Morais Lima Santos
38. António Manuel dos Santos
39. Armindo dos Santos Cruz

Hirondina Vaz Borges, médica-geral, Delegacia de Saúde do Tarrafal.

Inocência Inês Andrade Monteiro, enfermeira-geral, escalão V índice 100, colocada na Delegacia de Saúde da Boa Vista, transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde do Maio.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 19 de Janeiro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, rectifica-se a transferência da técnica adjunta, referência 11, escalão C, Alcinda do Rosário Ramos, publicado no *Boletim Oficial* nº 52, II Série de 26 de Dezembro, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

«Direcção-Geral de Saúde»

Deve ler-se:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde».

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, na Praia, 19 de Janeiro de 2001.. — O Director, *José Maria Dias Teixeira*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Nacional Investigação Cultural

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 15 de Novembro de 2000:

Tomé Varela da Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação Cultural, em comissão ordinária de serviço como chefe da Casa Civil do Presidente da República, promovido a técnico superior principal, referência 15, escalão B, ao abrigo do nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e artigo 27º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1997.

Sem encargos financeiros por o interessado se encontrar em comissão ordinária de serviço.

Instituto Nacional de Investigação Cultural, na Praia, 18 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 15 de Janeiro de 2001:

Maria Augusta Soares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 2000. — (Isento de visto do Tribunal de Contas)-

Despachos de S. Ex^{as} os Ministro das Infraestruturas e Habitação e das Finanças:

De 20 de Dezembro de 2000:

David Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Habitação, requisitado, para, em comissão de serviço e num prazo de quatro anos, exercer as funções de vogal do Conselho de Administração da Agência de Regulação Multisectorial, nos termos dos artigos 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, data em que é dada por finda a sua comissão no cargo de Director-Geral das Comunicações que vinha exercendo.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 12 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49/2000, de 4 de Dezembro, da II Série, o despacho de nomeação de José Maria Moreira Tavares, no cargo de condutor do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, de novo se publica na parte que interessa o referido despacho:

Onde se lê:

Com efeito a partir de 1 de Outubro de 2000.

Deve ler-se:

Com efeito a partir de 17 de Março de 2000.

Câmara Municipal de Santa Cruz, Pedra Badejo, 19 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Orlando Sanches*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 11 de Dezembro de 2000:

Julietta Helena Rodrigues Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel, em regime de contrato administrativo de provimento, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 6 de Dezembro.

De 13:

Sabino Semedo da Paz, engenheiro técnico de construção civil, nomeado, nos termos do disposto no artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel.

A despesa resultante deste acto, tem cobertura orçamental no cap. 1, art. 1, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel para o ano económico de 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 2001).

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

LOUVOR

A Companhia de Fuzileiros Navais do Comando da Guarda Costeira foi criada na presente legislatura na sequência do projecto de constituição no país de uma unidade militar especial de carácter polivalente com capacidade para ser rapidamente projectada em qualquer ponto do território nacional com um elevado grau de prontidão e operacionalidade.

Com efeito, decorridos pouco mais de três anos sobre a sua criação a Companhia de Fuzileiros Navais constitui, neste momento, a unidade mais operacional das Forças Armadas, fruto da intensa actividade de instrução e treino operacional a que se tem submetido ao longo desse tempo, como atesta a sua boa prestação na operação «Guidimakha 1998» — um exercício de manutenção de paz com a participação de vários países da sub-região oeste africana que decorreu na Mauritânia — e na operação «Felino 2000» que teve lugar em Portugal em que participaram unidades militares das Forças Armadas de Portugal, do Brasil e dos países africanos lusófonos.

A Companhia de Fuzileiros teve também a oportunidade de demonstrar a sua polivalência e utilidade em tempo de paz, através de várias intervenções em diversos pontos do país, sendo de destacar a verificada por ocasião do acidente aéreo ocorrido em santo Antão.

Assim, como forma de manifestar publicamente o meu apreço e reconhecimento LOUVO A COMPANHIA DE FUZILEIROS NAVAIS pela dedicação e tenacidade de todos os fuzileiros que passaram por essa unidade e pelo esforço e perseverança evidenciados pelo seu comando a diversos níveis, que colocam esta companhia como exemplo a seguir nas Forças Armadas de Cabo Verde.

Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, 5 de Janeiro de 2001. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

LOUVOR

Ao longo de muitos anos o Centro de Instrução Militar do Morro Branco, em São Vicente, vem cumprindo a importante missão de instruir e formar militares para o cumprimento do serviço efectivo normal nas fileiras das Forças Armadas de Cabo Verde. O Centro de Instruções do Morro Branco foi, nos últimos anos, objecto de profunda remodelação que incluiu a construção de várias infraestruturas e a beneficiação de outras, bem como o seu equipamento, no sentido de o dotar dos meios necessários ao cabal cumprimento da sua missão principal — instruir e formar militares.

A acompanhar esta evolução em termos de infraestruturas e equipamentos os programas dos cursos foram actualizadas e o corpo de instrutores foi reforçado e capacitado através de acções de formação de formadores.

Como resultado de toda esta acção o nível da instrução e formação ministradas no Centro de Instrução melhorou substancialmente, desde a instrução de recrutas à formação de especialistas, passando pela formação de sargentos e ultimamente de oficiais.

Em todo este processo um papel de relevo foi desempenhado pelo comando e corpo de instrutores do Centro, que souberam apontar as melhores vias a seguir e fazer um bom aproveitamento das instalações e equipamentos postos à disposição.

Pela forma excelente como esta unidade militar tem desempenhado a sua missão que a apontam como exemplo a seguir nas nossas Forças Armadas, LOUVO O CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DO MORRO BRANCO.

Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, 5 de Janeiro de 2001. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

DESPACHO-CONJUNTO

De S. Ex^{as} os Ministros das Finanças e da Justiça, 19 de Janeiro de 2001:

Considerando, o Estado ter vendido ao Grupo OÁSIS ATLÁNTICO — Hotelaria e Turismo, SARL, a totalidade de parti-

cipações sociais que detinha no Hotel Belo Horizonte SARL, e Hotel Praia-Mar, SARL, livre de quaisquer onus ou encargos, nos termos de cláusula segunda do respectivo contrato de compra e venda de acções.

Tendo em conta, ainda através da carta de intenções, que faz parte integrante do supra referido contrato de compra e venda, o Estado ter assumido a obrigação de tomar diligências no sentido de efectuar o registo comercial do Hotel Praia-Mar, SARL e do Hotel Belo Horizonte, SARL.

Assim nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 207º da Constituição determina-se, que:

O Grupo OÁSIS ATLÁNTICO — Hotelaria e Turismo SARL, fica isento no pagamento de emolumentos no valor de 1 206 000\$00, decorrentes do registo do Hotel Praia-Mar, SARL e do Hotel Belo Horizonte SARL, relativo ao aumento de capital, anterior às privatizações das respectivas empresas.

Direcção de Serviço de Administração, aos 19 de Janeiro de 2001. — O Director, Carlos Manuel Barreto dos Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA JUVENTUDE E DESPORTO

Inspecção-Geral

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado a arguida Eneida Ester de Almeida Delgado, de referência 7, escalão A, da Delegação de São Nicolau, colocada no Pólo Educativo nº VI de Fajã, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, 12 de Janeiro de 2001. — O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, são notificados os arguidos Justino Elias R. Moniz Pereira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, Maria da Graça Silva Vaz, telefonista, referência 2, escalão A e Esmeralda Lopes Moniz Pereira, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A, todos funcionários do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, ausentes em parte incerta, que lhes foi movido processo disciplinar, nos termos do artigo 82º, nº 1 do referido Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública por presumível abandono de lugar, devendo apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data de publicação da presente notificação.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, 16 de Janeiro de 2001. — A Presidente, *Fátima Carvalho*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

NOTIFICAÇÃO

Fica, por este meio notificado Henrique Brito do Rosário, escrivão-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente, que se encontra fora do país, que nos termos dos artigos 63º, 67º, 81º, e 82º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, tem 30 (trinta) dias, contados do oitavo dia posterior à data desta publicação, para apresentar a sua defesa escrita nos autos do processo disciplinar, por abandono de lugar, que lhe foi instaurado por despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal, de 14 de Dezembro de 2000.

Câmara Municipal de São Vicente, 11 de Janeiro de 2001. — A Instrutora, *Ricardina Silva Andrade Barros Gomes*.

MUNICÍPIO DE PORTO NOCO

Câmara Municipal
DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Porto Novo, na sua reunião extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2000, deliberou por unanimidade aprovar a seguinte proposta de alteração do orçamento municipal em vigor, por meio de transferência de verbas.

Classificação				Designação	Importância			
Cap.	Art.	Nº	Alª		Verba	Reforço	Inscrição	Anulaçãp
				Assembleia municipal				
1º				<i>Despesas correntes</i>				
	2º			Outras despesas com o pessoal				
		1		Deslocações e ajudas de custos	790\$	250 000\$		
		2		Senhas de presença	22 500\$	134 00\$		
		3		Remunerações por serviços auxiliares	2 930\$	16 000\$		
	5º			Dotação provisional				400 000\$
				Gabinete do Presidente da Câmara				
1º				<i>Despesas correntes</i>				
	7º			Outras despesas com o pessoal				
		1		Representação		20 400\$		
		4		Telefones individuais	23 682\$	59 600\$		
	8º			Bens duradouros				
		2		Material de educação, cultura e recreio	249 700\$	100 000\$		
	10º			Aquisição de serviços				
		1		Locação de bens	127 544\$	400 000\$		
		4		Representação municipal	120196\$	420 000\$		
	11ª			Dotação provisional	1 000 000\$			1 000 000\$
				Divisão Administrativa e Financeira				
1º				<i>Despesas correntes</i>				
	19º			Bens não duradouros				
		2		Consumo de secretaria	153180\$	300 000\$		
	20º			Conservação e aproveitamento de bens	675954\$	413 000\$		
	21º			Aquisição de serviços				
		3		Transporte e comunicações	908794\$	300 000\$		
		7		Transportes especiais diversos	12 290\$	200 000\$		
	23º			Outras despesas correntes				
		2		Seguro de material	283 521\$	200 000\$		
		4		Imp. Circulação veículos automóveis			87 000\$	
	24º			Dotação prvisional	1 500 000\$			1 500 000\$
				<i>Departamento Técnico de O. Urbanismo</i>				
1º				<i>Despesas correntes</i>				
	26º			Remunerações permanentes certas				
		3		Pessoal em outras situações	750 750\$	1 100 000\$		
	27º			Outras despesas com o pessoal				
		3		Alimentação e alojamento	10\$	80 000\$		
		4		Trabalho extraordinário	81 080\$	200 000\$		
		5		Remunerações diversas	5 703\$	200 000\$		
	30º			Conservação e aproveitamento de bens	566 656\$	120 000\$		
	32º			Dotação prvisional	1 700 000\$			1 700 000\$
2				Despesa de capital				
	33º			Investimentos				
		1		Educação				
		b)		Reparações escolares	1 498 803\$	500 000\$		
		2		Cultura, desportos e tempos livres				
		b)		Manutenção de campos de treinos	1 480 000\$	500 000\$		
		6		Saneamento, Salubridade e Água				
		n)		Saneamento básico	3 262 911\$	500 000\$		
		9		Comunicações e transportes				
		b)		manutenção estradas e caminhos vicinais	2 687 364\$	2 000 000\$		
	34º			Dotação provisional	3 500 000\$			3 500 000\$
				Soma total	20 814 366\$	8 013 000\$	87 000\$	8 100 000\$

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 110/B, de folhas 2, verso a 4, foi entre Manuel do Carmo de Carvalho e outros, constituída uma associação, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação para o Desenvolvimento Integral da Praia Formosa e Pau de Saco, abreviadamente designada por ADIPF e tem a sua sede social em Praia Formosa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Domingos.

Artigo 2º

A ADIPF é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando a promoção e o desenvolvimento comunitário.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento comunitário e integrado das zonas da Praia Formosa e Pau de Saco;

- Identificar, elaborar e executar projectos de desenvolvimento rural integrado;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies animais e vegetais existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver as localidades de Praia Formosa e Pau de Saco;
- Promover o intercâmbio com outras associações congêneres;
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados;
- Dar especial atenção à cooperação estatal e municipal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, a arborização, o combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos associados fundadores, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Apresentar propostas de sugestões sobre o funcionamento da associação;
- c) Examinar documentos relativos às actividades da associação;
- d) Eleger e ser eleito para órgão da associação;
- e) Ser tratado com respeito e dignidade, enquanto membro da associação;
- f) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias fixadas;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- d) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- e) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- A) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia geral, em respecial:

- a) Eleger e destituir os demais órgão sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais e estatutários;
- g) Autorizar a demanda dos membros eleitos para cargos sociais;
- h) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação e extinção a associação.

Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pela direcção ou por, pelo menos, um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da assembleia serão asseguradas pela direcção que terá um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da direcção, nos termos da lei;
- b) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- c) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- d) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública e privada;
- g) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 14º

O presidente da direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, nos termos da lei;
- b) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- c) Examinar as contas da gerência;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- f) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de dezanove mil escudos, constituído por jóias e quotas dos associados fundadores.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados serão determinados pela assembleia geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessários duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 21º

1. A extinção da ADIPF só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 23 de Março de 2000, *Jorge Pedro Barrosam Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR. MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi alterado o pacto social da sociedade «TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, Lda».

Alteração do contrato social

Nos termos dos artigos 183º, 315º, nº 1 - alínea h) e 332º, conjugados com os artigos 150º, nº 1 - alínea b) e 152º, nº 1, todos do Código das Empresas Comerciais foi deliberado:

1. Alterar os artigos segundo, sétimo, oitavo, décimo primeiro e décimo terceiro do contrato de sociedade TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, Lda, cujo texto se encontra publicado no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 12 de Agosto de 1996 e cujas alterações se encontram publicadas no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 14 de Setembro de 1998.

2. Aprovar os textos de alteração aos artigos do contrato de sociedade referidos no ponto anterior, os quais constam do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante e vai assinado.

3. Incumbir à gerência da sua publicação e demais actos previstos na lei.

4. Manter a gerência da sociedade aos sócios.

Artigo Segundo

1. (...)

2. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedade, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A assembleia geral pode fixar a remuneração do gerente.

Artigo Oitavo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, no outro sócio ou na pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. Quando a dissolução for determinada por deliberação dos sócios, a mesma deve ser tomada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito e aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo Décimo Terceiro

1. Sem prejuízo de disposição legal que imponha de forma diferente, as assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes ou sócios, por carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da realização da reunião, devendo da convocação constar o dia, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos.

2. Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A designação dos gerentes;
- l) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- m) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de Dezembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas por seis folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MANUEL & EDNA, LD^a».

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «MANUEL & EDNA, LD^a», entre Manuel Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Cacém — Portugal, de passagem por esta cidade da Praia e Edna Maria Lopes Moreno, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cacém — Portugal. A sócia Edna Maria Lopes Moreno encontra-se representada pelo sócio Manuel Gomes, conforme procuração datada de 12 de Julho do corrente ano.

O presente contrato de sociedade se regerá pelas cláusulas seguintes

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «MANUEL & EDNA, LD^a», entre Manuel Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Cacém — Portugal e Edna Maria Lopes Moreno, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cacém — Portugal.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Largo Sr. Pantchol — Plateau, podendo ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.

§ único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade, poderá abrir ou encerrar, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação e representações, venda a grosso e a retalho, podendo ainda, dedicar-se a outras actividades afins, adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do objecto social.

Artigo Quinto

O capital social subscrito é de cinco milhões de escudos, e encontra-se realizado em cem por cento, em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes aos sócios Manuel Gomes e Edna Maria Lopes Moreira, na proporção de cinquenta por cento para cada um.

Artigo Sexto

1. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao do valor nominal das respectivas quotas.

2. A assembleia geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo Sétimo

1. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão é livre entre os sócios.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência na aquisição.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo Oitavo

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo Nono

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao sócio Manuel Gomes, com dispensa de caução.

2. A gerência poderá, em concordância com a assembleia geral, nomear um mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. O mandatário poderá ser um dos sócios ou um terceiro, salvo se a assembleia geral tiver deliberado em contrário.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou mandatários devidamente credenciados, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo Décimo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que precederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Segundo

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo Décimo Terceiro

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovados pela assembleia geral, a reserva legal e outro fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quinto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias.

2. Qualquer sócio pode convocar a reunião da assembleia geral, nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por gerente ou mandatário, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia geral.

Artigo Décimo Sexto

1. O gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderá o gerente efectuar os levantamentos necessários ou conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código das empresas comerciais e das leis vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada «AUTO REPAIR, – Sociedade Unipessoal, Ld^a».

AUTO REPAIR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Carlos A. Teixeira, casado, mecânico e bate-chapa auto, residente em 145 N Warren Ave, Brockton, MA, 02401-3400, Estados Unidos de América, constituiu a presente sociedade por quotas unipessoal, nos termos do contrato de sociedade seguinte:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada «AUTO REPAIR – Sociedade Unipessoal, Ld^a».

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sede da sociedade é na Praia.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviço de reparação auto industrial, importação de partes para incorporação na recuperação de carrocerias.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em equipamentos pelo sócio e corresponde a uma quota única.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– O inventário da sociedade;

– O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Dezembro do ano dois mil. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada «SIRAM CV, – Iluminações Decorativas, Ld^a».

CONTRATO DA SOCIEDADE

«SIRAM – Iluminações Decorativas, Ld^a», com sede em Rua da Sé, 42, 9050, Funchal, Madeira – Portugal, representado por Arlindo Semedo Tavares Rodrigues, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício 13-11 D, Santo António dos Cavaleiros – Portugal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta nº 91, de 11 de Dezembro de 2000 e procuração de 21 de Dezembro de 2000, outorga no Cartório Notarial de Funchal.

e

SIRAM AÇORES – Electricidade e Telecomunicações, Ld^a, com sede na Rua de Lisboa, nº 61, 9500 – Ponta Delgada, Açores, representado por Arlindo Semedo Tavares Rodrigues, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício 13-11-D, Santo António dos Cavaleiros – Portugal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta nº 12, de 11 de Dezembro de 2000 e procuração de 21 de Dezembro de 2000, outorgada no Cartório Notarial de Funchal, é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, que adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma e denominação social SIRAM CV, Iluminações Decorativas, Ld^a.

Segundo

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na rua junto à Escola Primária da Terra Branca, Praia, Santiago.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de iluminação decorativa, sonorização, pirotecnia e outros eventos de interesse turístico e cultural.

2. A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e, ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demias títulos para o efeito adequados.

3. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedade, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de actividade económica.

Quinto

Capital social)

O capital social é de um milhão de escudos (1 000 000\$) e encontra-se integralmente subscrito e realizado e dividido em duas quotas:

- Uma no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia grupo «SIRAM - Investimentos e Participações, Ld^a».
- Uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia «SIRAM AÇORES - Electricidade e Telecomunicações, Ld^a».

Sexto

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas e até ao montante de dez milhões de escudos cabo-verdianos, em conformidade com outras condições fixadas na deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade tem a faculdade de exigir aos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo

(Gerência)

1. A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3. O gerente dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

4. Ficam desde já nomeados gerentes para o triénio 2001 a 2003 os senhores Sílvio Sousa Santos e Arlindo Semedo Tavares Rodrigues.

Oitavo

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para a sua realização, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios podem fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia geral seja o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por simples deliberação dos sócios.

Nono

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre e não necessita do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carece do consentimento da sociedade.

Décimo

(Movimentação de conta)

Fica qualquer um dos gerentes nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Décimo Primeira

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. - Pela Conservadora, *Porfíria M. F. Freire*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de doze folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação anónima de responsabilidade limitada, denominada - CABO VERDE IMOBILIÁRIA 2001 - SA, abreviadamente «CVI - 2001».

ESTATUTOS

CAPÍTULO

--Artigo 1º

(Denominação e duração)

Nos termos do presente estatuto, se constitui uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Cabo Verde Imobiliária 2001 - SA, abreviadamente «CVI - 2001» com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

A sede da sociedade na cidade da Praia, na ilha de Santiago podendo criar, delegações, agências, filiais, ou outra qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro, conforme deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividade imobiliária, obras de construções civil, exploração, produção e venda de inertes, e outras actividades afins, de acordo com deliberação do conselho de administração.

Artigo 4º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja considerada de interesse.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social e acções)

1. A sociedade tem como capital social, nove milhões de escudos.
2. O capital social encontra-se dividido em três mil acções no valor nominal de três mil escudos cada, enumeradas de um a três mil e distribuídas da seguinte forma:

António Correia	1 000 acções
Orlando Correia	1 000 acções
Armindo Maurício	800 acções
Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves	200 acções
3. As acções são nominativas e encontram-se agrupadas em títulos de um a dez, cinquenta e cem acções.
4. Os títulos representativos das acções terão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.
5. O capital social será realizado da seguinte forma:
 - 30% depositado no Banco Interatlântico no acto de constituição e registo da sociedade.
 - Restantes 70% realizados no prazo de dois anos contados a partir do acto de registo.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

1. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes, mediante autorização da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.
2. Antes de cada emissão de títulos, o conselho de administração fixará as condições para subscrição das novas acções.

Artigo 7º

(Exclusão de sócio remisso)

O conselho de administração pode determinar a exclusão do sócio remisso, ou redução do capital social subscrito pelo mesmo até o montante efectivamente realizado, no caso de não satisfazer no período fixado, o capital subscrito.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por «mortes causa» a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.
2. No caso descrito no nº 1, por «mortes causa», não existindo cônjuge ou filhos, a preferência para a aquisição, recai sobre a sociedade.
3. O accionista que pretende vender as suas acções a pessoas estranha a sociedade, deve pedir autorização para o efeito ao conselho de administração que só a poderá conceder, no caso de não haver preferência nem por parte da sociedade, nem por parte de algum accionista.

5. No caso da transmissão ter sido feita em infracção ao disposto no número três, e o accionista em cujo nome se acham averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração pode anular essas acções e emitir outras em sua substituição.

§ Primeiro. A decisão nos termos e para o efeito do nº 3, deverá ser adoptada e comunicada no prazo máximo de 60 dias.

§ Segundo. Do acto de anulação e substituição nos termos do número cinco, a sociedade dará publicidade nos órgãos de comunicação social.

Artigo 9º

(Individualidade e representatividade)

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.
2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 10º

(Emissão e aquisição de obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos aprovados em assembleia geral e, com as limitações imposta pela lei.
2. Os títulos representativos das obrigações, conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser de chancela.
3. A sociedade pode adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas as operações de interesse para a sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da empresa

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

SUBSECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12º

(Natureza e representação)

1. A assembleia geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da gestão da empresa, e fiscaliza superiormente a sua actividade.
2. A assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito ao voto, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Artigo 13º

(Mesa)

1. A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um secretário eleito por três anos, sendo permitida a reeleição.
2. Compete ao presidente, convocar a assembleia geral, dirigir e orientar as reuniões da mesma, coadjuvado pelo secretário.
3. Competirá à mesa verificar os poderes e a legitimidade dos participantes e deliberar sobre matérias que lhes sejam submetidas e que não seja de competência de outro órgão social.

Artigo 14º

(Competência)

Compete, nomeadamente a assembleia geral.

- a) Apreciar e votar até o dia trinta e um de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, e o parecer do conselho fiscal;
- b) Aprovar os planos de actividade e o balanço financeiro;
- c) Apreciar e tomar posição sobre os actos que o conselho de administração, o conselho fiscal ou o presidente da mesa lhe submeter para esse efeito;
- d) Aprovar os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- e) Eleger a mesa da assembleia geral.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano.

2. Extraordinariamente reunir-se-á, quando convocado:

- Pelo presidente da mesa;
- Pelo conselho de administração ou conselho fiscal;
- Por um grupo de accionistas que detenham pelo menos um terço do capital social, quando tenham solicitado ao conselho de administração tal solicitação e se não tenha feito.

3. A convocatória será feita por carta registada dirigida aos accionistas e anúncios públicos, com antecedência de pelo menos quinze dias.

4. A hora fixada para a reunião, se não estiverem presentes um número de accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento da acção que compõem o capital social, ela será adiada e será objecto de uma segunda convocatória a realizar de acordo com o estipulado no número anterior.

5. A assembleia geral convocada por motivo de adiamento, funcionará com qualquer número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia geral por mandato bastando para o efeito, que enviem uma carta ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida por Notário.

SUBSECÇÃO II

Administração da sociedade

Artigo 16º

(Conselho de administração)

1. O conselho de administração é o órgão que dirige, orienta e administra as actividades da sociedade.

2. O conselho de administração é composta por dois a cinco administradores, sendo o presidente e os demais membros, designados pela assembleia geral.

Artigo 17º

(Competência do conselho administrativo)

1. Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência e praticar os actos que se destinam a realização do objecto social e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da assembleia geral;
- b) Emitir directrizes e instruções ao director geral, caso houver;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário e útil;
- e) Organizar os documentos de prestações de contas para serem apresentadas a assembleia geral;

- f) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis e imóveis;
- g) Contrair empréstimos e celebrar contratos necessários a prossecução das actividades da empresa;
- h) Deliberar sobre os exercícios, modificações ou cessação de actividades assessócio do objecto principal;
- i) Desempenhar funções, por deliberação da assembleia geral, e as previstas nos estatutos e na lei.

2. Os casos de alienação ou oneração dos bens imóveis e equipamentos da sociedade que estejam adstritos à realização do respectivo objecto, obrigações a longo prazo por empréstimos pecuniários ou outra forma de financiamento interno ou externo, só serão permitidos mediante parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo 18º

(Competências do presidente do conselho de administração)

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- b) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a participação dos membros desses órgãos.
- d) Exercer os demais poderes que o conselho de administração nele delegar.

2. Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo administrador que o conselho de administração designar.

3. No caso da não designação de um director geral o presidente do conselho de administração assume as competências designadas no artigo 19º

Artigo 19º

(Direcção geral)

1. A orientação dos negócios da empresa poderá ser confiada a um director geral designado pelo conselho de administração de entre os administradores ou terceiros devidamente mandatados.

2. Nesses casos, o director geral será o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património, pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos do presente estatuto e da lei, de todos os poderes necessários para o efeito, nomeadamente:

Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, de acordo com a política geral traçada pela assembleia geral e conselho de administração;

Emitir ordens de serviço e aprovar regulamentos internos;

Executar e fazer executar todas as decisões do conselho de administração.

Propor ao conselho de administração a assinatura de contratos e tudo que seja necessário para prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei, ou pelos presentes estatutos.

Submeter à aprovação do conselho de administração o seguinte:

- a) Quadro de pessoal e estatuto da empresa;
- b) Organização dos serviços e política salarial;
- c) Instrumentos de gestão previsional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- f) Programas de investimento e de financiamentos;
- g) Política de preços;
- h) Alienação de bens.

Artigo 20º

(Distribuição de tarefas e validade dos actos)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do director geral caso seja designado, em actos de mero expediente, e pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração ou do director geral, e de um administrador na movimentação de contas e nos demais actos e contratos.

2. Os administradores desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidos pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por dois dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são válidas quando estiverem presentes a maioria dos membros do conselho, tendo o presidente o voto de qualidade.

3. Não são permitidas as abstenção de votos.

SUBSECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 22º

(Natureza, composição e opções)

1. A fiscalização da administração da sociedade pertence a um conselho fiscal composto por três efectivos e um suplente, eleitos por período trienal pela assembleia geral.

2. Para o mesmo efeito, a sociedade poderá optar por confiar a fiscalização a uma empresa especializada na matéria.

Artigo 23º

(Competência)

Compete ao órgão de fiscalização, nomeadamente o seguinte:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e sobre os orçamentos;
- c) Examinar a contabilidade da empresa;
- d) Verificar a existência de quaisquer espécies de valores pertencentes a empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito, ou título;
- e) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo conselho de administração, dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do referido órgão;
- f) Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer;
- j) Pronunciar sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração.
- l) Pedir assessoria ou pareceres técnicos sempre que julque conveniente;

m) Prestar toda a colaboração ao conselho de administração, quando o solicitar.

Artigo 24º

(Competência do presidente do conselho fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

Artigo 25º

(Das reuniões)

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. O conselho fiscal ou seus membros, participarão nas reuniões do conselho de administração quando convocados pelo presidente do conselho de administração, nomeadamente para apreciação das contas do exercício.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 26º

(Receitas)

1. Constituem receitas da empresa:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- d) Doações, heranças, ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, ou que por lei ou contrato lhe pertençam.

2. A empresa poderá contrair empréstimo a curto, médio, longo prazo em moeda nacional ou estrangeira.

Artigo 27º

(Critérios de gestão)

1. A gestão da empresa deve ser conduzida de acordo com os imperativos de economicidade que possam ser objectivamente fixados em contratos, no que se refere as funções e actividades da mesma.

2. O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

3. A gestão económica e financeira da sociedade é disciplinada pelo plano de actividade financeira e orçamento anual de exploração e investimento.

4. Os planos financeiros deverão prever em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas em investimentos previstos e as fontes de financiamento.

5. Os orçamentos de exploração e de investimento deverão ser elaborados e aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 28º

(Amortizações e reintegrações)

As amortizações e reintegrações do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo 29º

(Provisões, reservas e fundos)

1. A sociedade constituirá obrigatoriamente as seguintes provisões, reservas e fundos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo para fins sociais;
- c) Reserva extraordinárias.

2. A reserva legal, serão destinados, no mínimo cinco por cento dos excedentes de cada exercício até a sua realização integral, ou a sua reinegração.

3. Aos fundos para fins sociais destinam-se, no mínimo, meio por cento dos excedentes de cada exercício e servirá para financiar benefícios sociais ou fornecimentos de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

4. Se o saldo da conta de ganhos e perdas depois de retiradas as verbas para constituição de despesas obrigatórias o permitir, poderá ainda o conselho de administração propor a assembleia geral a constituição de reservas extraordinárias para aplicação permitidas por lei ou para fins específicos, devidamente justificados.

5. Feitas as deduções referidas, o remanescente dos resultados de cada exercício será distribuído pelos sócios na forma de dividendos.

Artigo 30º

(Remunerações)

Os membros do conselho de administração e conselho fiscal poderão ser remunerados de acordo com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Destituição do conselho de administração e dissolução da sociedade

Artigo 31º

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Quando as circunstâncias o justificarem, os membros do conselho de administração ou do conselho fiscal poderão ser substituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 32º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade só poderá dissolver-se nos termos da lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários com todas as atribuições que a lei reconhecer os membros do conselho de administração, salvo se a assembleia geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições genéricas

Artigo 33º

(Das actas)

Em todas as reuniões dos órgãos sociais da empresa e nas tomadas de posse, se lavrarão as actas respectivas.

Artigo 34º

(Tomada de posse)

Os membros integrantes dos órgãos sociais tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, 30 de Novembro de 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Janeiro do corrente, por Ricardino Araújo dos Santos.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 8/2001:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma Total	231\$00

— São duzentos e trinta e um escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quota denominada «SANTOSA, LIMITADA», com sede no Mindelo, celebrado aos vinte e nove de Dezembro do ano dois mil, exarado a folhas sessenta e nove a setenta verso, do Livro de Notas numero D/quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelas presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a firma individual, denominada «SANTOSA – Importação de Produtos Diversos, Sociedade Unipessoal, Lda».

Artigo 2º

(Firma)

A firma individual adopta o nome de «SANTOSA – Importação de Produtos Diversos, Sociedade Unipessoal, Lda».

Artigo 3º

(Sede)

1. A firma terá a sua sede nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

2. A firma poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a importação de produtos diversos, venda a grosso e a retalho.

2. A firma individual poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com objecto principal.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escuos), integralmente subscrito e realizado em bens, e pertence ao sócio Ricardino Araújo dos Santos.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência fica a cargo do único sócio, com dispensa de caução.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 8 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia nove de Janeiro do corrente, por José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 8/2001:

Art. 1º.....	40\$00
Art. 9º.....	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação «SANILISA – Empreendimentos, Lda», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é na Vila do Tarrafal de S. Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é actividade comercial de importação e exportação, actividades ligadas ao turismo, nomeadamente indústria hoteleira, agenciamento turístico, serviço de transportes, transacções, gestão e promoção imobiliária e turística, investimentos, loteamentos urbanos, construção, compra e venda de edifícios, administração de propriedades incluindo aldeamento, comercialização de produtos do mar, material de pesca, produção e comercialização de gelo e, outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em oitenta por cento é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas:

Uma de trinta e cinco milhões de escudos, estando realizada trinta milhões do sócio José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães, e outra de quinze milhões de escudos realizada em dez milhões da sócia Maria Celeste Ferreira Martins de Magalhães.

4.1. O capital subscrito e não realizado sé-lo-á no prazo de três anos a partir da data da celebração do contrato constitutivo.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

6.1. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, são confiadas ao sócio José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia geral.

7.1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, podendo este indicar por procuração ou acta outros gerentes.

7.2. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo de outro destino lhes quiser dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 9 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *ilegível*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: DRª MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo, no livro de notas para escritura diversas nº 19, de folhas 37 vº se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial em que Maria Amélia P. Borges Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Assomada, declara:

Que é dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do seguinte:

Três barra quarta parte do prédio rústico do sequeiro, situado em Gil Bispo, incrito anteriormente na matriz sob o nº 9 838, confrontando do Norte e Leste com André Tavares, Sul e Oeste com Maria P. Monteiro, com o rendimento colectável de cento e noventa escudos a que corresponde o valor matricial de três mil e oitocentos escudos.

Mais declara que o referido prédio não se encontra inscrito nas Conservatórias dos Registos da Praia ou de Santa Catarina, conforme certidões negativas passadas por estas Conservatórias.

Que adquiriu o mencionado prédio por compra que fizera ao senhor Manuel Semedo, mediante escrito particular tendo este falecido sem que se tenha titulado o acto.

Exerceu os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade com exclusão dos demais de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

Conservatória da Região de Segunda Classe de Santo Antão

Aos três dias do mês de Julho do ano de mil nozentos e noventa e nove, no Internato da Vila da Ribeira Grande - Santo Antão, aonde, expressamente rogado para o efeito, vim, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador/Notário da Região de Santo Antão, comparecerem os Excelentíssimos Senhores:

1º Armando Santos Cruz, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente em Mindelo, São Vicente;

2º Eliseu Tolentino, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade do Mindelo;

3º Januário da Rocha Nascimento, casado, natural de Santo Antão, residente na cidade da Praia;

4º João Manuel de Moraes Lopes da Silva, divorciado, natural da ilha de São Vicente, reside na cidade do Mindelo;

5º José Pedro da Costa Delgado, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, em representação de;

6º António Pedro da Costa Delgado, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, conforme procuração outorgada do dia vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e nove no qual foi apresentada e arquivado;

7º José Pedro da Luz, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade do Mindelo;

8º Leonesa Maria do Nascimento Lima Fortes, divorciada, natural da ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

9º Maria do Céu Pinto Cid, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente na cidade do Mindelo;

10. Valdemiro Paulo da Costa Tolentino, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente em Mindelo, São Vicente, por si e em representação de;

11º André Corsino Tolentino, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente habitual na cidade da Praia, conforme poderes conferidos em procuração de dois de Junho de mil novecentos e noventa e nove, que me foi apresentada e arquivado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos respectivos Bilhetes de Identidade, cujas fotocópias arquivado. E por eles outorgantes me foi dito: Que pela presente escritura constituem uma associação denominada «Associação dos Naturais e Amigos de Concelho da Ribeira Grande, com a sigla «ANARG», com sede no concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a qual se regerá pelas disposições e para os fins dos estatutos, que constam de documento complementar anexo que eu Notário, arquivado como parte integrante na presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Os outorgantes, outorgam nesta escritura, devidamente mandatados, por mais cento e quinze associados que declaram a sua pretenção em constituir a presente associação, e que constam de documento que juntam a acta de constituição.

Os outorgantes declaram conhecerem os estatutos, pelo que dispensaram a sua leitura.

Fiz a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara aos outorgantes e assinam.

ESTATUTOS**Preâmbulo**

O despontar do século XXI será marcado por dois movimentos contraditórios: um, com base no desenvolvimento acelerado da ciência e da tecnologia, em particular da informática e das telecomunicações, leva à globalização; outro, com raiz na necessidade humana de preservar e defender a identidade comunitária e individual, conduz ao reforço da solidariedade local e à crescente afirmação da cidadania, sem lugar para a exclusão.

Nesta dinâmica, cresce a consciência de que é preciso agir para reduzir disparidades e aumentar solidariedades num quadro em que todos os cabo-verdianos se sintam iguais em oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, independentemente do grupo social a que pertençam e do lugar de nascimento ou de residência.

Assim, naturais e amigos do Concelho da Ribeira Grande, no país e no estrangeiro, adeptos de uma visão progressista de Cabo Verde, decidem unir vontades, energias e sonhos para agir e avançar de mãos dadas.

Para isso, criam a Associação dos Naturais e Amigos do Concelho da Ribeira Grande com vista à afirmação do Concelho, ao engrandecimento de Santo Antão e à cidadania solidária entre todos os cabo-verdianos.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1º****(Criação e denominação)**

É criada, por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE, abreviadamente designada ANARG.

Artigo 2º**(Sede e constituição)**

1. A ANARG tem a sua sede na Ribeira Grande e é constituída por quatro Regiões - Santo Antão, S. Vicente, Santiago e Sal - com sede respectivamente em Ribeira Grande, Mindelo, Praia e Espargos.

2. A ANARG pode constituir, sempre que os interessados assim decidirem, Regiões noutros pontos do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º**(Natureza)**

A ANARG é uma Organização Não Governamental (ONG), sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4º**(Objectivo)**

1. A ANARG prossegue os seguintes objectivos principais:

- a) Congregar no seu seio os naturais e amigos do Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes no país ou no estrangeiro em prol do seu desenvolvimento;
- b) Erigir-se em espaço de diálogo e convivência;
- c) Cultivar o espírito de solidariedade e de entre-ajuda;
- d) Contribuir activamente para o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.

2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Mobilizar as capacidades intelectuais, técnicas e económicas dos seus associados e canalizá-las para a concepção e execução de projectos económicos e sociais concretos em prol do desenvolvimento do Concelho;
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras;
- c) Estabelecer e manter relações com organismos nacionais e estrangeiros;
- d) Colaborar com as autoridades autárquicas e centrais em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do Concelho, nomeadamente na mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros e no apoio a projectos nas áreas económica, social, cultural e desportiva;
- e) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da Associação, estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para o desenvolvimento do Concelho da Ribeira Grande.

Artigo 5º

(Património inicial)

O património inicial da ANARG é o montante correspondente ao somatório das jóias de filiação dos fundadores, no valor de mil escudos cada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

(Categoria de sócios)

1) A ANARG compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;

2. Consideram-se sócios fundadores os que tenham participado no processo constitutivo da associação;

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos, nos termos destes Estatutos, a partir da data da criação formal da associação;

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à associação ou contribuído para o seu progresso, merecendo por isso serem distinguidos.

Artigo 7º

(Admissão)

1. Os sócios ordinários são admitidos tanto pelo Conselho Directivo como pelos Conselhos Directivos Regionais, mediante pedido escrito. Os Conselhos Directivos Regionais devem comunicar ao Conselho Directivo os sócios que admitirem.

2. Da decisão negativa dos Conselhos Directivos cabe recurso à Assembleia Geral, interposto nos trinta dias subsequentes à notificação do candidato.

3. Os sócios honorários são eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta, devidamente fundamentada, do Conselho Directivo ou de, pelo menos, dez sócios no pleno gozo dos seus direitos associados.

Artigo 8º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios fundadores e ordinários;

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Participar e votar na Assembleia Geral e na respectiva Assembleia Regional;
- e) Frequentar com a sua família a sede e outras instalações da associação e ter acesso aos elementos de diversão e de estudos que aí existam.

2. São direitos dos sócios honorários os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e b), podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais, sem direito a voto, e tendo direito a um diploma honorário.

Artigo 9º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo razão ponderosa;

c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos sociais;

d) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da associação e cooperar na realização dos seus fins.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os sócios que pedirem a sua demissão;
- b) Os sócios que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de sócio nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

Artigo 11º

(Sanções)

1. Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da Associação ou, de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

2. As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão, entre um mês e um ano;
- c) Perda de qualidade de membro.

Artigo 12º

(Competência para aplicação de sanções)

1. Compete ao Conselho Directivo a aplicação das sanções previstas na alínea a) do número anterior e à Assembleia Geral a aplicação das demais, após a instauração do respectivo processo disciplinar.

2. As sanções previstas nas alíneas b) e c) só serão aplicadas nos casos considerados graves, nomeadamente, os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da associação.

3. Das decisões punitivas do Conselho Directivo podem os visados recorrer à Assembleia Geral, no prazo de vinte dias, a contar da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

Artigo 13º

(Enumeração)

1. São Órgãos Gerais da ANARG:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Directivo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF).

2. São Órgãos Regionais da ANARG:

- a) A Assembleia Regional (AR);
- b) Conselho Directivo Regional (CDR).

Artigo 14º

(Duração dos mandatos)

1. Os membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Directivos Regionais são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

2. Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Regional respectiva, consoante se trate de órgãos gerais ou regionais, em sufrágio universal, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

(Dos órgãos sociais)

Artigo 15º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral (AG), órgão máximo da associação, é composta pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

(Competências da AG)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir o respeito e a manutenção dos princípios inspiradores da associação;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos;
- c) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da associação;
- d) Definir as linhas gerais de orientação da associação;
- e) Extinguir a associação, quando expressamente convocada para o efeito e deliberar do destino dos seus bens, com a maioria de dois terços dos votos;
- f) Deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos Estatutos;
- g) Aprovar o relatório e contas do ano social anterior;
- h) Discutir e aprovar o programa de acção e o orçamento anuais da associação propostos pelo Conselho Directivo;
- i) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;
- j) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos e a praticar actos que impliquem para a associação a constituição de penhor, hipoteca ou qualquer outro ónus ou encargo de natureza real;
- k) Decidir sobre a admissão de sócios honorários sob proposta do Conselho Directivo;
- l) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na lei reguladora das associações.

Artigo 17º

(Mesa da AG)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e eleita de três em três anos, por sufrágio secreto, pela Assembleia Geral.

2. O Vice-Presidente e o 2º secretário substituirão respectivamente o Presidente e o 1º Secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos, devendo também coadjuvá-los no desempenho das suas funções específicas.

Artigo 18º

(Funcionamento da AG)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas de gerência, do orçamento e do plano de actividades anuais e, no final do mandato dos órgãos, para eleição dos seus membros.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Directivo Geral, da Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação clara dos assuntos a tratar.

3. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de extrema urgência, devendo sempre constar das convocatórias a ordem de Trabalhos.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar, outorgando, por escrito, poderes de representação a outro sócio.

5. Salvo quando estes Estatutos dispuserem de forma diferente, a Assembleia Geral funciona validamente com a presença ou representação de, pelo menos, metade e mais um dos sócios, mas se não houver "quorum" à hora marcada, poderá funcionar uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes não inferior a um sétimo dos membros da associação e desde que estejam representadas, pelo menos, duas regiões.

6. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados, salvo quando estes Estatutos dispuserem de forma diferente.

7. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.

8. De cada sessão, um dos Secretários da Mesa lavrará uma acta, que será lançada em livro apropriado ou arquivada em ficheiro próprio, depois de assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

Artigo 19º

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo (CD) é o órgão executivo e administrativo da associação e é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 20º

(Funcionamento do CD)

1. O Conselho Directivo reúne mensalmente em sessão ordinária, podendo também reunir-se em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente, ou por solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. O Conselho Directivo não poderá deliberar validamente sem a participação efectiva de dois terços dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos e tendo o Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 21º

(Competências do CD)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir as actividades da associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da associação;
- d) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades congéneres nacionais e internacionais;
- g) Propor a admissão de membros honorários;
- h) Administrar as finanças e o património da associação;
- i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do ano findo bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- j) Aprovar os regulamentos internos;
- k) Exercer as demais funções previstas neste Estatuto e nos regulamentos internos.

- | | |
|--|---|
| 40. Autelindo Domingos Ramos Monteiro | 84. Manuel Virtolino Lopes e Castro |
| 41. Baltazar Nascimento da Silva Ramos | 85. Maria Celeste Monteiro |
| 42. Baltazar Ramos Monteiro | 86. Maria do Céu Pinto Cid |
| 43. Benvindo Oliveira Fonseca | 87. Maria Fernanda Duarte Vieira |
| 44. Camilo António Silva | 88. Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes |
| 45. Camilo Lélis Maurício Neves | 89. Maria Tereza de Jesus Assunção da Luz |
| 46. Carlinda Cruz Ferreira Miranda | 90. Mariano Freitas Pinto Cid |
| 47. Carlos Alberto de Oliveira Tolentino | 91. Martinho Cristógomo Ramos |
| 48. Claudino Tiago Delgado | 92. Maurino de Camões Brito Delgado |
| 49. Domingos António dos Santos Júnior | 93. Nair Oliveira Neves |
| 50. Elba Helena Rocheteau | 94. Nicolau Crispino Santos |
| 51. Elisabeth Ferreira Miranda | 95. Osvaldo Emiliano Fonseca Santos |
| 52. Eliseu Tolentino | 96. Pascoal Bailão Fonseca |
| 53. Emanuel de Jesus Évora | 97. Robert Constantain Spencer |
| 54. Félix dos Santos Lopes | 98. Rui Manuel Jesus Leite |
| 55. Filomena Maria Delgado Tolentino | 99. Samuel Freitas Santos Lima |
| 56. Flávio da Costa Almeida Delgado | 100. Silas Costa Ferreira Miranda |
| 57. Francisco Romano Évora | 101. Silvano Santos Fortes |
| 58. Herculano Simplício Rodrigues | 102. Silvestre Pinto Lopes da Silva |
| 59. Isabel Santos Lima | 103. Teresa Antónia Fonseca |
| 60. Jerónimo João Alves | 104. Tomaz Aquino Delgado |
| 61. João Baptista Alves | 105. Valdemiro Paulo Costa Tolentino |
| 62. João da Cruz Gonçalves | 106. Zeferino Calazans Fortes |
| 63. João José Fernandes Louro | 107. Zeferino Cid |
| 64. João José Soares Spencer | |
| 65. João Lopes Andrade | Região de Santiago |
| 66. João Manuel de Morais Lopes da Silva | 108. Adalberto de Aquino Alexandre |
| 67. João Marcos Mota | 109. Agnelo Chantre Oliveira |
| 68. João Nascimento Fortes | 110. António Cristino |
| 69. João Sabino Martins | 111. António Marino Dias |
| 70. José Nascimento Monteiro Silva | 112. António Nascimento Lima |
| 71. José António Neves | 113. António Olavo de Oliveira Rocha |
| 72. José Luís Freitas Fonseca | 114. António Pedro da Costa Delgado |
| 73. José Malaquias da Graça | 115. António Pedro Maurício dos Santos |
| 74. José Paulino Fonseca Modesto | 116. Arcádio Monteiro |
| 75. José Pedro da Luz | 117. Arlinda Duarte Neves |
| 76. Leonildo Cerilo Monteiro | 118. Arnaldo Belchior da Luz |
| 77. Lucas Evangelista Monteiro | 119. Dulce Augusta Morais Furtado de Carvalho Silva |
| 78. Manuel Cristiano Jesus Monteiro | 120. Epifâneo José Assunção |
| 79. Manuel de Jesus Costa Delgado | 121. Gertrudes Maria Soares |
| 80. Manuel de Jesus Lopes | 122. Gonçalo Monteiro Oliveira |
| 81. Manuel de Jesus Monteiro | 123. Januário da Rocha Nascimento |
| 82. Manuel do Carmo Fortes | 124. João Octávio Rocha Nascimento |
| 83. Manuel Maria Fernandes | 125. Joaquim Anjos Monteiro Morais |
| | 126. José Carlos da Luz |

127. José Pedro da Costa Delgado

128. Júlia A. Lima Barros Delgado

129. Manuel de Jesus da Cruz

130. Manuel do Livramento R. Martins

131. Manuel dos Santos Pinheiro

132. Manuel Nascimento Delgado

133. Mário Chantre Monteiro

134. Pedro Antoquia Lopes

135. Pedro Carlos Lima

136. Teodoro Manuel Évora

Região do Sal

137. Iolando Magno Lopes

138. José Pedro Máximo Chantre de Oliveira

Conservatória da Região de Segunda Classe da Ribeira Grande – Santo Antão, 3 de Julho de 1999. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunção Oliveira*.